



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

REGISTRO DE PREÇO

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 Decreto Federal nº 3.931/2001, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b> (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	<b>10/03/2023</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>08:00h</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de clínica especializada no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atendimento das necessidades do Município de Tocantins e seus órgãos, conforme anexos I e V.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins - MG.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>	<b>045/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Prefeitura Municipal de Tocantins – PMT.</b>
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço citado acima do Local da Sessão Pública, horário comercial, a partir da data de sua publicação.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, pelo telefone (32) 3574-1419 e e-mail: <a href="mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br">licitacao@tocantins.mg.gov.br</a>.</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023  
EDITAL DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO– PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

**O MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 349/2021, de 23 de novembro de 2021, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial n.º 030/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Licitatório n.º 045/2023**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1 - Contratação de clínica especializada no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atendimento das necessidades do Município de Tocantins e seus órgãos, conforme anexos I e V.**

#### 2 – DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1 -** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeira, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.
- 2.2 -** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;
- 2.3 -** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira; deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

#### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 -** Poderão participar do presente Pregão Presencial; pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.2 -** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Edital.

**3.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

**3.4** - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

**3.5**- Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços;

### **3.6 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.6.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6.2** – Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão deste Município;

**3.6.3** - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federais, Estaduais e Municipais, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.6.4** - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

**3.6.5** - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

**3.6.6** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**3.6.7**- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação

## **4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º1” **Proposta de Preços** e “n.º 2” **Documentos de Habilitação**, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA DE PREÇO”  
À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023  
REGISTRO DE PREÇO  
DATA DE ABERTURA: 10/03/2023  
HORÁRIO: 08:00  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº  
EMAIL

ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023  
REGISTRO DE PREÇO  
DATA DE ABERTURA: 10/03/2023  
HORÁRIO: 08:00  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ Nº  
EMAIL

4.2 - Os documentos relativos à **habilitação** (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente **autenticada** por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada **via consulta no site** correspondente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

4.3 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitado poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

4.4 - A partir do momento em que o(a) Pregoeiro(a) proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.5 - Recebidos os envelopes “n.º 1”, **Proposta de Preços** e “n.º 2”. **Documentos de Habilitação**, o (a) Pregoeiro (a) procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

### 5- DO CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1** - No dia, horário e local designado para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme **Anexo III**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, **identificar-se exibindo, Cédula de Identidade** ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

**5.2** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (**modelo Anexo III**).

**5.3** - O credenciamento será efetuado por meio de:

a)- Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Instrumento público de procuração;

f) **Instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada** pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**5.4** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**OBS: Caso o Contrato Social ou Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Carta de Credenciamento para o representante da empresa a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**5.5 -** Declaração formal da firma licitante, **exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02**, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV (CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)** deste edital;

**5.6 - Declaração de comprovação**, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, conforme modelo constante no Anexo **VII** deste edital.

**5.6.1- CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

**5.7 - Certidão de Consulta Consolidada** emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do **Tribunal de Contas da União** através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

**5.8- O CREDENCIAMENTO NA FORMA DISCIPLINADA NESTE ITEM E A (S) DECLARAÇÃO (ÕES) A QUE SE REFERE (M) O (S) ITEM (NS) ANTERIOR (ES) DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DO (S) ENVELOPE (S), ANTES DA SESSÃO.**

**5.9 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste (s) item (s) terão poderes para formular verbalmente**, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

**5.9.1 -** A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do (a) Pregoeiro (a).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.10 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 13.7 deste instrumento.**

**5.11-** Não será permitido ao participante utilizar qualquer meio de comunicação eletrônico durante o certame, somente com a permissão do Pregoeiro.

**5.12-** Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope.

**5.13-** Não será permitido nenhum tipo de questionamento, referente ao objeto, durante a sessão de pregão.

### 6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº. 01)

**6.1 - A “Proposta de Preços”, em envelope fechado, deverá ser encaminhada de maneira impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou em forma digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:**

**6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**

**6.1.2 - Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;**

**6.1.2.1 – A não informação dos dados acima (6.1.2), não implicará a Inabilitação da licitante.**

**6.1.3 - A proposta deverá conter o preço do objeto, nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência - Anexo I, expresso em moeda corrente nacional, contendo a especificação detalhada dos serviços e demais elementos pertinentes, nos preços propostos estará incluído todos os tributos, impostos, taxas, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do **ANEXO I**.

- 6.1.4 - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE** assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V**, deste edital;
- 6.1.5 - DECLARAÇÃO**, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, se comprometendo a fornecer os serviços nos termos constantes do edital.
- 6.1.6 - DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.
- 6.1.6.1** - Caso o prazo de que trata o item **6.1.6** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.2** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta **Licitação** será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.3** - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 6.4** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 6.5** - Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta os serviços ofertados, obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.
- 6.6** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.7** - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.8** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 6.9** - Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para os lotes, observando-se o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.9.1** – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.9.2** – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.
- 6.9.3** - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 6.10** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 6.11** – O não atendimento do item 6.1 e seus subitens; acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.
- 6.12** – A omissão da marca, quando solicitados no Anexo I deste Edital, ocasionará a desclassificação dos lotes proposto que não observou esta exigência.
- 6.13**-Dentro das propostas deverão conter obrigatoriamente todas as despesas, incidências que sobre ele possam recair e deverá considerar ainda, todas as incidências sobre a entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, tributos, taxa, encargos sociais e previdenciários, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão no percentual preposto.
- 6.14**-O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da (s) licitante (s), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.15**-Assumir inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade dos serviços fornecidos, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaço aos padrões especificados.

## 7- DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 7.2 - Órgão Gerenciador:** Comissão Permanente de Licitação, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3** - Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.
- 7.4** - Órgão não participante: é o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.
- 7.5** - O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12(doze) meses**, a partir da data de sua publicação.
- 7.6** - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 7.7** - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Comissão Permanente de Licitação, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 7.8** - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.9** - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 7.10** - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.11** - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

## 8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**, para fornecimento dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.1 – AS PROPOSTAS COM VALORES MAIORES DO QUE OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARA OS ITENS, E VALORES UNITÁRIOS SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS.**

**8.2 - Serão selecionados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.**

**8.2.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.**

**8.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao (a) Pregoeiro (a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.**

**8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.**

**8.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;**

**8.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;**

**8.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;**

**8.7 – Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.**

**8.8 – Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;**

**8.8.1 – Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:**

**8.8.1.1 – O (A) pregoeiro (a) verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço por Lote. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

**8.8.2** - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 8.7.

**8.8.2.1** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontram na situação descrita no item 8.8.2, manter-se-á a ordem de sorteio realizada no item 8.3, para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

**8.8.2.2** - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, será procedido o seguinte:

8.8.2.2.1 - A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.8.2.3** - Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Microempresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

**8.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 13** deste Edital;

**8.9.1** - Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.9.2** - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento dos serviços ora licitado.

**8.9.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**8.10** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**8.10.1** - A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.10.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a Lei Complementar nº 147/2014 alterou o §1º do art. 43 passando de 02(dois) dias úteis para 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.11** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.12** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

**8.13** - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**8.14** - Na situação prevista no item acima, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;

**8.15** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

**8.15.1** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.16** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) da (s) licitante (s) presente (s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.17** - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;
- 8.18** - O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Comissão Permanente de Licitação, para intimação e conhecimento dos interessados.

### 9 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

**9.1** - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

#### 9.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

**9.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**9.2.2** - Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**9.2.3** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.4** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**9.2.5** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**9.2.6- CNDT**- Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do trabalho, amparada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com essa nova disciplina, o art.642 – A da CLT disciplina a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente.

#### 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**9.3.1** - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data de emissão não superior a 60 (sessenta)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

dias.

### 9.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1-Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.

9.4.2 -ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, em nome da empresa proponente.

9.4.3 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**, em plena validade, emitido pelo Conselho de Medicina do Estado a que pertença a proponente, em cumprimento a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

9.4.4 - **Apresentação de COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (com especialização em medicina do trabalho e engenharia de Segurança do trabalho)**, mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao quadro permanente de funcionário da empresa ou por meio de contratado de trabalho ou através de declaração/atestado, firmado e assinado pelo responsável da empresa e o profissional, assegurando ao Município de Tocantins que o mesmo será contratado, em conformidade com a legislação trabalhista, para executar os serviços objeto deste instrumento, caso a empresa seja a vencedora do certame.

9.4.5-**APRESENTAR OS SEGUINTE CERTIFICADOS OU DIPLOMAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA E MEDICINA QUE SERÃO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- a. a) Especialização em engenharia de segurança do trabalho do Profissional;
- b. b) Especialização em medicina do Trabalho do Profissional.

### 9.5 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

9.5.1 – **Declaração de não emprega de menor** assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste edital;

9.5.2 – **Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital**, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VIII** deste edital;

9.5.3-**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO X** deste edital;

9.5.4-**Declaração de Idoneidade**, assinada por diretor ou representante legal da empresa licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

que não foi declarada inidônea conforme **ANEXO XI** deste edital;

**9.6** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando –se que:

**9.6.1** – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.

**9.6.2** – Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.

**9.6.3**- Se o licitante for a **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

**9.6.4**- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**9.7** - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.8** - As **certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e nº 147/2014**. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**9.9** - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**; sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item **13.7** deste instrumento.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1** - Até **02 (dois) dias** úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **20.17** deste Edital;

**10.1.1** - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

**10.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## 11- DOS RECURSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1** - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a), e protocolizado na sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço descrito no item 20.17.

**11.1.1** - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

**11.2** - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

**11.4** - Acatado (s) o (s) recurso (s) pelo (a) Pregoeiro (a) ele (a) procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

**11.5** - Não acolhendo o recurso, o (a) Pregoeiro (a) prestará informações **no prazo de 1 (um) dia**, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

**11.5.1** - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**11.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Comissão Permanente de Licitação**.

## 12- DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO

**12.1** - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/Órgão interessado** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

**12.2** - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até **03(três) dias úteis, contados da convocação da licitante. O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação do recebimento quando a Ordem de Fornecimento for enviada via e-mail.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.3** - Quando do início da entrega dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 12.4** - Os serviços; deverão ser estar de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**.
- 12.4.1** - **O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis**, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 12.4.2** - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.
- 12.5** - Correrá por conta da vencedora as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos serviços.
- 12.6** - Os serviços deverão ser entregues de forma a permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 12.7**- Os serviços serão recusados; pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** nos seguintes casos:
- a) se entregue em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I Termo de Referência**.
  - b) se apresentarem os serviços sem condição de recebimento e outras irregularidades observadas no ato da conferência.
- 12.8** - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS- PMT/órgão interessado** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 12.9** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, esta **PMT** poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos serviços recusados; sendo facultado à **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar o fornecimento dos serviços não aprovados e não recebido definitivamente.
- 12.10** - Os serviços fornecidos deverão conter **garantia, conforme Termo de Referência**, contra quaisquer defeitos, devendo a empresa vencedora substituir, por sua conta e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.11** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, depois de efetuada cada prestação de serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

**II - Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis.

**12.11.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**12.11.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

**12.14**- A Prefeitura Municipal de TOCANTINS, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando o seu exclusivo critério à definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

**12.15**- Não será admitida a entrega dos serviços pela Contratada sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

**12.16**- Não será aceito atraso injustificado na entrega dos serviços;

**12.17**- Não será aceito entrega parcelada dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

**12.18**- De acordo Com a legislação o contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, ás suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados, conforme limites estabelecidos pela administração que deverão ser estipulados na autorização de fornecimento.

### 13- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**13.1**- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**13.1.1 - Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.1.2** - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- 13.1.3** - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado; recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** pela não execução parcial ou total do contrato.
- 13.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 13.2.1** - Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso na entrega dos serviços;
- 13.2.2** - Por **01 (um) ano** – na entrega de serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- 13.2.3** - Pelo o prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;
- 13.3** - As sanções previstas nos subitens **13.1**, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **13.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;
- 13.4** - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 13.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de TOCANTINS, por meio da **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, no qual poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 13.6** - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de TOCANTINS, via **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, em razão de sua ação procrastinatória.

**13.7 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:**

**13.7.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;**

**13.7.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;**

**13.7.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;**

**13.7.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;**

**13.7.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;**

**13.7.6 - Não mantiver a proposta;**

**13.7.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;**

**13.7.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.**

**13.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.**

## 14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**14.1 - As faturas, devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado serão pagas no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços.**

**14.2- O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;**

**14.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**14.3** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.3.1** - A devolução de fatura não aprovada pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**14.4** - A (s) nota (s) fiscal (si) será (ao) conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.

**14.5** - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.6** - A **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**14.6.1** - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

**14.6.2** - Débito da **ADJUDICATÁRIA** com a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**14.6.3** - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDUCATÁRIA** atenda à cláusula infringida;

**14.6.4** - Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**;

**14.6.5** - Paralisação do objeto por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

**14.7** - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**14.8** - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

**14.9** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.10-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 65, alínea ‘d’ da lei 8.666/93.

**14.11-** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de TOCANTINS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado ao Departamento Jurídico para o devido parecer.

**14.12-** Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

### 15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1 -** As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016

### 16 – DA CONTRATAÇÃO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1 -** Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de TOCANTINS através da Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o (s) interessado (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**16.2 -** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**16.3 -** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**16.4 -** O registro de preços terá sua **vigência de 12(doze) meses**, contados da data de assinatura da respectiva ata, a partir da data de sua publicação.

**16.5 -** A Adjudicatária que se recusar a fornecer os serviços, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **13** deste Edital.

**16.6 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.7** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 16.8** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.9** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### 17- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 17.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 17.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 17.3.1** - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 17.3.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - 17.3.3** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.4** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Comissão Permanente de Licitação (órgão gerenciador) poderá:
- 17.4.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - 17.4.2** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 18 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**18.1.1** - Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**18.1.1.1** - A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**18.1.1.2** - A (s) detentora (s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua (s) justificativa (s);

**18.1.1.3** - A (s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**18.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**18.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**18.1.1.6** - Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**18.2** - Pela (s) detentora (s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada (s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**18.2.1** - A solicitação da (s) detentora (s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**18.3** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**18.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da (s) detentora (s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**18.3.2** - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### 19- FRAUDE E CORRUPÇÃO

**19.1** - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

### 20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**20.1.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**20.1.2** - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**20.1.3** - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**20.1.4** - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**20.2** - Os serviços deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**20.3** - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a **Certidão Negativa de Débitos (CND)** e o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** ou do documento denominado "**Situação de Regularidade do Empregador**", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**20.4** - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

**Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**

**Anexo II - Ata de Registro de Preços (modelo)**

**Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)**

**Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (modelo)**

**Anexo V - Carta proposta da licitante**

**Anexo VI - Declaração de não Emprega Menor**

**Anexo VII - Declaração Micro e Pequena Empresa (modelo)**

**Anexo VIII - Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital.**

**Anexo IX - Comprovante de Recibo Edital.**

**Anexo X-Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.**

**Anexo XI- Declaração de Idoneidade**

**Anexo XII- Declaração de Informações de e-mail para contato.**

**20.5** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**20.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

**20.7** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições **da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**20.8** - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**20.9** - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.10** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.11** - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar aos terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

**20.12** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 20.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.14** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.15** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 20.16** - À licitante vencedora, é vedado transferir; total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 20.17** - **Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone: fax, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.**

### **Prefeitura Municipal de TOCANTINS**

#### **Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129, CENTRO - TOCANTINS - MG. CEP. 36 .**

Fone: (32) 35741419

E-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br).

Horário: Segunda-feira a Quinta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas.  
Sexta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas

- 20.18** - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via fac-símile ou por e-mail aos demais interessados que tenham retirados os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** dados para remessa de informações.
- 20.19** - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 20.20** - **É de responsabilidade da licitante** o acompanhamento do edital: até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes **“Proposta de Preços”** e **“Documentos de Habilitação”**.
- 20.21** - Os licitantes interessados que adquirirem o edital através de qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO IX**, à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;
- 20.22** - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e publicado no Tribuna de Minas conforme o caso em jornal de grande circulação Regional, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de Segunda-feira a Quinta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Sexta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas, nos dias úteis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**20.23-** Em relação ao Reequilíbrio Econômico–Financeiro, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do **art.65, II ‘d’ da Lei 8.666/93**.

**20.24-** As eventuais solicitações deverão fazer –se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos e ainda dos documentos fiscais que comprovem e /ou justifiquem a revisão dos valores contratados.

**20.25-** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

**20.26-** A nulidade do processo licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do **art. 59 da lei 8.666/93**.

**20.27 –** As reclamações referentes a documentação e as propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**20.28-**A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

**20.29-**Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de TOCANTINS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**20.30 –** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**20.31-** É vedado ao licitante retirar a sua proposta ou parte dela após a sua apresentação, portanto não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**20.32-** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes, sendo que os mesmos serão utilizados para a solicitação de compra, bem como para envio e solicitação de outros documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 21-DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1-O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2-O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.3-Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) **Suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) **Extorsão ou Coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, a reputação ou a propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) **Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) **Conluio:** acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos;

### 22- DO FORO

22.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Ubá**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Tocantins, 24 de fevereiro 2023.

ÉRICA MENDES BARBOSA SECHI

Pregoeira

Portaria nº 027/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO / MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
REGIME DE EXECUÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM

#### DADOS DA SOLICITANTE

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS - PMT.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, Centro, TOCANTINS-MG.

#### 1-OBJETO:

Contratação de clínica especializada no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atendimento das necessidades do Município de Tocantins e seus órgãos, conforme anexos I e V.

#### 2-DO FORNECIMENTO:

Os serviços deverão ser entregues de acordo com este termo de referência e demais condições constantes do edital e seus anexos.

#### 3-DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao fornecimento em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **4-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Art. 157, Inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cabe às empresas “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”. Considerando tal normativo e também o que foi estabelecido na Lei Nº 6.514/77 e na Portaria 3.214/78, a presente contratação tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores municipais. Dessa forma, considerando a obrigação legal e o fato de que a estrutura do Município de Tocantins não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação para suprir às necessidades detectadas pelo Setor de Pessoal.

### **5-ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão estar de acordo com as Normas Técnicas.

### **6-DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A CONTRATADA deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal, com atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas, uma vez na semana, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho.
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

A Contratada deverá emitir relatórios gerenciais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados e outras informações que se façam necessárias, a critério do Contratante.

Não serão aceitos prestação de serviços diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento dos serviços, a ser firmado pelo Responsável.

Nos descontos propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

### **7-DA VIGÊNCIA**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA

Nº Item	Cód	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	2760	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LTCAT – laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, fazendo constar todos as avaliações previstas em Normas Regulamentadoras pertinentes.	Serviço	1	57.666,67	57.666,67
2	2761	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional, planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.	Serviço	1	45.666,67	45.666,67
3	2763	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PGR (programa de gerenciamento de riscos): inventário de riscos (identificação de perigos, avaliação e classificação de riscos); plano de ação, controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho; exames clínicos do trabalho nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.	Serviço	1	60.000,00	60.000,00
4	2762	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PPP (perfil profissiográfico previdenciário) – formulário com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa e demais exigências previstas em normativas específicas.	Serviço	500	253,33	126.666,65
5	2758	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Prestação de serviços em Medicina do Trabalho: Admissional: atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor está apto para função, exame clínico. Demissional: atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor não tem problemas de saúde originados em seqüela de suas atividades exercidas no trabalho, exame clínico. Homologação de Atestados: avaliação e acompanhamento dos servidores em licença médica, exame clínico. Mudança de Função: avaliação que implique a exposição do trabalhador a risco ocupacional diferente daquele a que estava exposto antes da mudança, exame clínico. Periódico: avaliação de saúde ocupacional anual, exame clínico. Retorno ao Trabalho:	Serviço	1.000	151,00	151.000,00

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		liberação para o servidor retornar às funções, exame clínico.				
6	2759	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Realização de perícias médicas para atestar as condições de saúde dos servidores, em especial avaliação da existência de incapacidade permanente ou temporária para o exercício da respectiva função; para concessão de auxílios e benefícios previdenciários; manutenção de auxílios e benefícios previdenciários, bem como para indicação de aposentadoria.	Serviço	500	556,67	278.333,35
					<b>Valor Total: 719.333,33</b>	

### Especificações dos serviços:

8.1 Importa destacar que os serviços previstos nos itens 1 e 2 serão executados sob demanda. O setor de pessoal deverá avaliar a pertinência e solicitar a execução de cada serviço, quando necessário. Portanto, os serviços devem ser cobrados conforme a efetiva realização dos mesmos.

8.2 Todos os serviços descritos nos itens 1 e 2 devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades da Prefeitura Municipal, no momento oportuno e de se evitar longas esperas, considerando a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

8.3 O PCMSO deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.pdf”, ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.pdf”, e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Assim, a Assistência Técnica em Medicina do Trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas da Prefeitura, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

8.4 O Programa de Geração de Riscos – PGR, deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR-1, após ter feito o inventário de riscos de acordo com a NR-1 criar um plano de ação de modo a contemplar a elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR (NR-9), contendo completa descrição das ações preventivas. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-5, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.pdf”, ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.pdf”, e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

8.5 O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR’s 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. O LTCAT retrata a realidade dos agentes agressivos no trabalho, qualificando os agentes agressivos, determinando a insalubridade ou a periculosidade e indicando se dá direito à aposentadoria especial, em casos específicos.

8.6 O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico;

8.7 Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a elaboração e entrega do LTCAT, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Secretaria Municipal de Administração;

8.8 As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços: a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função; b) Identificação do setor, da função e da atividade; c) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; d) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.214/1986 e IN INSS 77/2015; e) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais; f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada; g) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua; h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia; i) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal; j) Localização das eventuais novas fontes geradoras; l) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; m) Descrição das medidas de controle existentes; n) Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO; o) Data em que deve ser revisto o LTCAT.

8.9 Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo: a) Informação da função/cargo; b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação; c) Os riscos identificados, físico ou químico; d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição); e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos; f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET.

8.10 É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

8.11 O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. O PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010.

### 9-ESTIMATIVA DO VALOR

Para o valor de referência a Secretaria Requisitante utilizou os preços fornecidos por pesquisa de preços, cujo valor corresponde aproximadamente **R\$ 719.333,33 (setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

-Nos preços contidos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

O Departamento Requisitante deverá fornecer:

- 1 – O agente público designado pelo Departamento Requisitante para conferência dos serviços, deverá fornecer ao Departamento relatório de ocorrências, caso ocorra;
- 2 – Pagamento no 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços;
- 5- O Setor de Contabilidade será responsável pela liquidação das Notas Fiscais emitidas;

### RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da empresa contratada para fornecimento dos serviços:

- 1- Apresentação de documentos de regularidade fiscal;
- 4 -Pagamento das despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes do fornecimento dos serviços;
- 5 – Em caso de entrega de serviços fora das especificações constantes deste Edital, o vício deverá ser sanado;
- 6 – Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

- – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- – Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da “PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS” e o Departamento Requisitante”.
- – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos serviços, fica o Licitante obrigado a substituir os serviços, sem custo, no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.
- – Para fornecimento dos serviços, o licitante vencedor deverá:
- – Entregar o serviço licitado conforme local, prazo, horário, e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

### 11-DAS CONDIÇÕES

Os serviços devem ser entregues em perfeitas condições, na forma descrita no termo de referência.

### 12-DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As licitantes vencedoras do certame terão seus preços registrados em Ata de Registro de Preços e os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos Setores Responsáveis. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, a partir da assinatura, ou enquanto houver saldo quantitativo, ou seja, o que terminar primeiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*AS PROPOSTAS COM VALORES MAIORES DO QUE OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARA CADA ITEM E VALORES UNITÁRIOS, SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCCLASSIFICADAS.*

Validade da Proposta: 60 dias

**Fernando Luiz Nunes Apolinário**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 23- ANEXO II

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo **Prefeito Municipal o Sr SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **382.509.776-53**, portador do RG nº **M996665**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Contratante, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, publicada no Tribuna de Minas do dia ....., transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação do processo nº 045/2023, e a empresa: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Cidade de....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na Cidade de.....; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Contratação de clínica especializada no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atendimento das necessidades do Município de Tocantins e seus órgãos, conforme anexos I e V.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Nº Item	Cód	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	2760	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LTCAT – laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, fazendo constar todas as avaliações previstas em Normas Regulamentadoras pertinentes.	Serviço	1	57.666,67	57.666,67
2	2761	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional, planejamento anual com	Serviço	1	45.666,67	45.666,67

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.				
3	2763	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PGR (programa de gerenciamento de riscos): inventário de riscos (identificação de perigos, avaliação e classificação de riscos); plano de ação, controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho; exames clínicos do trabalho nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.	Serviço	1	60.000,00	60.000,00
4	2762	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PPP (perfil profissiográfico previdenciário) – formulário com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa e demais exigências previstas em normativas específicas.	Serviço	500	253,33	126.666,65
5	2758	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Prestação de serviços em Medicina do Trabalho: Admissional: atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor está apto para função, exame clínico. Demissional: atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor não tem problemas de saúde originados em seqüela de suas atividades exercidas no trabalho, exame clínico. Homologação de Atestados: avaliação e acompanhamento dos servidores em licença médica, exame clínico. Mudança de Função: avaliação que implique a exposição do trabalhador a risco ocupacional diferente daquele a que estava exposto antes da mudança, exame clínico. Periódico: avaliação de saúde ocupacional anual, exame clínico. Retorno ao Trabalho: liberação para o servidor retornar às funções, exame clínico.	Serviço	1.000	151,00	151.000,00
6	2759	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Realização de perícias médicas para atestar as condições de saúde dos servidores, em especial avaliação da existência de incapacidade permanente ou temporária para o exercício da respectiva função; para concessão de auxílios e benefícios previdenciários; manutenção de auxílios e benefícios previdenciários, bem como para indicação de aposentadoria.	Serviço	500	556,67	278.333,35
					<b>Valor Total: 719.333,33</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, e **demais legislações vigentes**, autorização para os fornecimentos a serem adquiridos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

**3.2** – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

**3.3** – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de realização do fornecimento do objeto do Pregão.

**3.4** - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para realizar os fornecimentos.

**3.5** – Os fornecimentos deverão estar de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**3.6** - O Município de TOCANTINS não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**3.7-** A Prefeitura Municipal de TOCANTINS, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

**3.8-** Não será admitida a entrega de serviços pela Contratada sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

**3.9-** Não será aceito atraso injustificado na entrega dos serviços;

**3.10-** Não será aceito entrega parcelada dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar –se –á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1-**As faturas, devidamente atestadas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado serão pagas no 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos serviços.**

**4.2-** O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - **CND do INSS, FGTS;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.1** - Em caso de irregularidade fiscal, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 4.3** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3.1** - A devolução de fatura não aprovada pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 4.4** - A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.
- 4.5** - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.6** - A **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.6.1** - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- 4.6.2** - Débito da **ADJUDICATÁRIA** com a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 4.6.3** - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDUCATÁRIA** atenda à cláusula infringida;
- 4.6.4** - Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**;
- 4.6.5** - Paralisação do objeto por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.
- 4.7** - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 4.8** - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

5.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não entregue, até o máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais.

5.1.3 - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado; recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** pela não execução parcial ou total do contrato.

- 5.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

5.2.1 - **Por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso na entrega dos serviços;

5.2.2 - **Por 01 (um) ano** – na entrega de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

5.2.3 - Pelo o prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

- 5.3 - As sanções previstas nos subitens **5.1**. Deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **5.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

- 5.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

inadimplente.

- 5.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de TOCANTINS, por meio da **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, no qual poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 5.6** - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de TOCANTINS, via **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, em razão de sua ação procrastinatória.
- 5.7** - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 5.7.1** - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
  - 5.7.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;
  - 5.7.3** - Apresentar documentação falsos exigida para o certame;
  - 5.7.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - 5.7.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
  - 5.7.6** - Não manter a proposta;
  - 5.7.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 5.7.8** - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- 5.8** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

---

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7.1 – DA CONTRATANTE:

- a). Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;
- b). Requisitar, por meio do Setor pertinente designado, responsável pela fiscalização o fornecimento dos serviços, por meio da respectiva requisição/autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual dos serviços.
- c). Conferir a execução dos serviços, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- d). Proporcionar condições á licitante vencedora para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas.
- e). Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- f). Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- g). Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça ás exigências edilícias.

### 7.2-CONTRATADA:

- a) Cumprir dentro do prazo de vigência as obrigações assumidas;
- b). Substituir imediatamente, ás expensas, no total ou em parte, o objeto ora contratado, em que se verificarem quaisquer tipos de irregularidades, e/ou fora do padrão normal de fornecimento, contrariando as normas.
- c) A **CONTRATADA** neste ato assume perante a **CONTRATANTE**, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto contratado e por ela fornecido, venha causar devido á má qualidade dos mesmos;
- d) A **CONTRATADA** não poderá a título algum, ceder o objeto da presente Ata.
- e). Entregar o serviço especificado na autorização de compras/nota de empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.
- f) Atender, de imediato, as solicitações relativas á substituição, reposição ou troca dos serviços que não atenda ao especificado.
- g) assumir inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade do serviço, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- H). Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou produtos decorrentes da entrega do serviço, seja ação ou omissão de seus empregados.
- i). Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**8.1** - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

**8.2** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**8.2.2.1** - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**8.2.2.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** - Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**8.3.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1).** **Observado** o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**9.1.1)** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**9.1.2)** O recebimento definitivo dos serviços deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**9.2).** **Não** será aceito atraso injustificado na entrega dos serviços;

**9.3).** **Não** será aceito entrega parcelada dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TOCANTINS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A CONTRATADA deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal, com atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas, uma vez na semana, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho.
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

A Contratada deverá emitir relatórios gerenciais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados e outras informações que se façam necessárias, a critério do Contratante.

Não serão aceitos prestação de serviços diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento dos serviços, a ser firmado pelo Responsável.

Nos descontos propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO– DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

**11.1** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**11.2** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**11.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**12.1.1-** Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**12.1.1.1** - A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**12.1.1.2** - A (s) detentora (s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua (s) justificativa (s);

**12.1.1.3** - A (s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**12.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**12.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.1.6** - Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**12.2** - Pela (s) detentora (s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada (s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**12.2.1** - A solicitação da (s) detentora (s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.3-** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**12.3.1-** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da (s) detentora (s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.3.2-** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A presente **Ata de Registro de Preços** e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.2.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2023**, quanto a (s) proposta (s) da (s) licitante (s) vencedora (s) integram a presente Ata de Registro de Preços; devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**13.3.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**13.4.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Prefeitura Municipal de TOCANTINS/MG, Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, Segunda-feira a Quinta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Sexta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas.

b). Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído através de uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c). Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio – deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**13.5–** As eventuais solicitações deverão fazer –se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e ainda dos documentos fiscais que comprovem e /ou justifiquem a revisão nos valores contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.6.** Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Ubá/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.7.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial nº. 045/2023 – Processo Licitatório nº. 045/2023**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente **Ata de Registro de Preço**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TOCANTINS, de de 2023

\_\_\_\_\_  
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

25- ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### AO Pregoeiro DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Endereço: Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, Centro, TOCANTINS-MG.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023

Assunto: Credenciamento

**OUTORGANTE:** A empresa (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (indicar o nº do CNPJ), com sede á (endereço completo), neste ato representado pelo seu (indicador sócio/e/ou diretor), o (a) Sr. (a) (indicar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito (a) no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), residente e domiciliado á (indicar endereço completo)

**OUTORGADO:** Sr (a) (indicar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito (a) no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), residente e domiciliado á (indicar endereço completo).

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório em epígrafe da Prefeitura Municipal de TOCANTINS/MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor, manifestar-se quanto á desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_ (assinatura) \_\_\_  
CARGO  
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 26- ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaramos para efeito do  
cumprimento ao estabelecido no VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as  
penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.  
(Representante Legal)

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos por ocasião do credenciamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 27 - ANEXO V CARTA PROPOSTA (Papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

Endereço: Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

Prezados Senhores,

\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para fornecimento dos serviços, em conformidade com o **Anexo I - Termo de Referencia do Edital**, mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas, frete e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referencia, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais).**

Nº Item	Cód	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	2760	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LTCAT – laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, fazendo constar todos as avaliações previstas em Normas Regulamentadoras pertinentes.	Serviço	1		
2	2761	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional, planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.	Serviço	1		
3	2763	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PGR (programa de gerenciamento de riscos): inventário de riscos (identificação de perigos, avaliação e classificação de riscos); plano de ação, controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho; exames clínicos do trabalho nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.	Serviço	1		
4	2762	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PPP (perfil profissiográfico previdenciário) – formulário com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce o agente nocivo ao qual está exposto, a	Serviço	500		

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa e demais exigências previstas em normativas específicas.				
5	2758	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Prestação de serviços em Medicina do Trabalho: Admissional: atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor está apto para função, exame clínico. Demissional: atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor não tem problemas de saúde originados em sequela de suas atividades exercidas no trabalho, exame clínico. Homologação de Atestados: avaliação e acompanhamento dos servidores em licença médica, exame clínico. Mudança de Função: avaliação que implique a exposição do trabalhador a risco ocupacional diferente daquele a que estava exposto antes da mudança, exame clínico. Periódico: avaliação de saúde ocupacional anual, exame clínico. Retorno ao Trabalho: liberação para o servidor retornar às funções, exame clínico.	Serviço			
6	2759	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Realização de perícias médicas para atestar as condições de saúde dos servidores, em especial avaliação da existência de incapacidade permanente ou temporária para o exercício da respectiva função; para concessão de auxílios e benefícios previdenciários; manutenção de auxílios e benefícios previdenciários, bem como para indicação de aposentadoria.	Serviço			
						<b>Valor Total:</b>

Declaramos que:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os serviços sob as penas da lei no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será entregue conforme estipulado no edital, e também que me comprometo a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação que regulamenta.

No ato da entrega, os serviços que não tiverem de acordo com o especificado no edital,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

serão devolvidos, e a despesa do frete será por conta da empresa Contratada.

Entregar a proposta reajustada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13- Das Penalidades e das Sanções do Edital.

**Prazo de Entrega:**

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.**

**(Representante Legal)**

**A planilha deverá ser feita datilografada, sem rasuras.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 28- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA DE MENOR (Papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.  
(Representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 29- ANEXO VII

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da microempresa \_\_\_\_\_ com sede a \_\_\_\_\_ (endereço completo), constituída na Junta Comercial, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ declara (m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não de enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art.3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresaria a expressão ME ou EPP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.**  
**(Representante Legal)**

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes por ocasião do credenciamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 30 - ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL (Papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.**  
**(Representante Legal)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

31- ANEXO IX

### COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO  
NOS AUTOS DO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.

#### Protocolo de Recebimento de Documentação

#### Prefeitura Municipal de TOCANTINS

CNPJ: 18.128.223/0001-02

MG - TOCANTINS

Av. Padre Macário, 129 - Centro.

CEP: 36.512-000 Fax: (32) 3574 1419

E-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

Data de emissão: \_\_/\_\_/\_\_

Objeto resumido: Contratação de clínica especializada no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atendimento das necessidades do Município de Tocantins e seus órgãos, conforme anexos I e V.

Data final para entrega dos envelopes: 10/03/2023 às 08:00h.

Data de abertura dos envelopes: 10/03/2023 às 08:00h.

Recebi, nesta data o Edital, os Anexos, a Minuta do Contrato, e a Proposta de Preços, da Licitação acima epigrafada.

#### PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_-\_\_-\_\_/\_-\_\_-\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
RG ou CPF do Representante

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data da retirada

\_\_\_\_:\_\_\_\_  
Hora

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

#### ATENÇÃO

Este protocolo deverá ser encaminhado ao Deputo. De Licitações via e-mail, antes da abertura desta Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 32- ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Papel timbrado da empresa)

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... E do **CPF nº** ....., **declara**, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer condições impeditivas, especificando:

- 1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2-Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3-Que não foi apenada com rescisão de contrato neste município, quer por deficiência de serviços fornecidos, igualmente grave, no transcorrer dos últimos **5(cinco) anos**;
- 4-Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no at.9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo – se a comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS-MG** à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo, 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
**(Local e data)**

.....  
**Assinatura, qualificação e carimbo.**  
**(Representante legal)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 33- ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Papel timbrado da empresa)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., através de seu Responsável Legal, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

**Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.  
(Representante Legal)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 34- ANEXO XII DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**Cidade:**

**CNPJ:**

**UF:**

**Nº:**

**Bairro:**

**CEP:**

**TEL:**

**Inscrição Estadual:**

DECLARA-SE que a empresa acima qualificada possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão.

TODA COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA LICITANTE E/OU VENCEDORA SERÁ REALIZADA PELO E-MAIL CADASTRADO, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DE A EMPRESA COMUNICAR EVENTUAL ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA.

**E-mail (s):**

**Nome Responsável:**

**Setor:**

---

**Assinatura / Carimbo do CNPJ**